MEMORANDO Nº 273/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira

SEÇÃO: Gabinete do Prefeito

DATA: 19/08/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Memorando 122/2020 (21/07/2020), Protocolo Setor de Compras 162/2020;

Atenciosamente,

Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM 19 / 09 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONGONHINHAS- PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 162 Hora: 14:30
Data: 21/07/2020
Assinatura

MEMORANDO Nº 122/2020

De: Celio da Silva Correa
Do: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Wallace Jose Teluske
Do: Setor de Compras Municipais

Referência: SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria, a aquisição dos seguintes produtos:

Objeto	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Kits de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.
Justificativa	Este procedimento faz-se necessário, uma vez que Firmado Termo de aceite – Emergência COVID -19 Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.
Prazo de Execução	Ate 31 de dezembro de 2020
Condições de Entrega	Conforme a Necessidade da Secretaria
Local de Entrega	Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto	- Os bens serão recebidos por funcionário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Condições de Pagamento	O pagamento será em até dez dias uteis após o recebimento da mercadoria
Equipe de Planejamento e fiscal de Contratos: Secretaria de Desenvolvimento Social	
Planejamento	Celio da Silva Correa
Fiscal de Contratos	Renata Viviani Rosa
Valor do Termo de Aceite: R$ 4.200,00	
Valor teto por kit conforme nota técnica 29/2020 - R$ 175,00	
Total de 8 kits mensais por um período de 3 meses totalizando 24 kits	

Informar que devido a falta de servidores efetivo na Secretaria de Desenvolvimento Social e a senhorita Renata Viviani Rosa exercer o cargo de Chefe da Divisão dos Projetos Assistências em nossa secretaria foi indicada a mesma para Fiscal de Projetos

Nome	Renata Viviane Rosa
CPF	044.710.139-04
RG	8.045.301-9 - SSP/PR
Data de Expedição	25/04/2019
Órgão Expedidor	SSP/PR
Email	rhenata.rvr@hotmail.com
Nº do Celular	(43)984162172
Endereço	Avenida Duque de Caxias nº 410
Cargo	Chefe da Divisão dos Projetos Assistências
Matricula	1836

LOTE 01 – Kits de Proteção Individual (EPI)

Kits de Proteção Individual (EPI)			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Mascara cirúrgica tripla – confeccionada em TNT (Tecido não Tecido), com tripla camada, contendo camada filtro especifico, clipe nasal, eficiência de filtragem de partículas (efp) >98% e bfe> 95% de eficiência e filtragem bacteriológica, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades	Caixa	1
2	Máscara de proteção facial com três camadas, presa na cabeça, lavável, 3 Camadas de Tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100% lavável.	UNID	5
3	Máscara de proteção cirúrgica facial acrílico, não descartável lavável transparente com elástico fabricado em polímero transparente com 98% de transparência. Protetor facial contra respingos de líquidos. Ajuda a não propagar o contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluidos nasais. Oferece proteção e conforto permitindo conversar de forma clara.	KG	1
4	Óculos de proteção hospitalar incolor	KG	1
5	Toucas descartável sanfonada – tamanho 45 x 52 cm. Gramatura: 10 fabricada em não tecido spunbonded 100% polipropileno combinando conforto e resistência, permitem uma maior respeitabilidade do couro cabeludo devido a mátria prima utilizada e maior conforto durante sua utilização hipoalergenicas, possuem elástico revestido. Produto descartável.	UNID	25
6	Avental hospitalar, tipo cirúrgico material polipropilenos, tamanho único gramatura cerca de 50 g/cm2 característica adicional manga longa punho elástico esterilidade uso único.	UNID	5
7	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 800 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de agua, principio ativo alccol etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e agua densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2	UNID	2
8	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares	Caixa	1
9			
10		UNID	1

Congonhinhas, 21 de julho de 2020.

Atenciosamente:

Celio da Silva Correa
Secretario de Desenvolvimento Social

Recebido em:
21 / 07 /2020
Flávia Nogueira

Termo de aceite - Emergencia COVID 19

Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19

- Código IBGE
4106001

- UF
PR

- Município
Congonhinhas

- Termo Aceito
Aceito

- Valor de referência ofertado
R$ 66.270,00

- Equipamentos EPI
8

- Alimentos
83

- Vagas de Acolhimento
2

- Valor de referência total aceito
R$ 61.470,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceito
8

- Quantitativo de metas de Alimentos aceito
83

- Quantitatidade de vagas de Acolhimento aceita
0

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão
RENATA VIVIANI ROSA

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
216

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
APOIO ADMINISTRATIVO

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão
04471013904

- Data preenchimento gestão
2020-05-28 13:49:12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS,

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sitio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php ; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 5 de maio de 2020.

NOTA TÉCNICA 29/2020

Repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações do Suas no combate à Covid-19.

ÁREA: Assistência Social e Contabilidade

REFERÊNCIAS:

Portaria Snas 64, de 5 de maio de 2020;

Portaria Snas 63, de 30 de abril de 2020;

Portaria MC 369, de 29 de abril de 2020;

Medida Provisória 953, de 15 de abril de 2020;

Portaria MC 337, de 24 de março de 2020;

Portaria MDS 2.601, de 6 de novembro de 2018;

Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

Portaria MDS 90, de 3 de setembro de 2013;

Resolução Cnas 109, de 11 de novembro de 2009.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Assistência Social. 2. Ações emergenciais. 3. EPI . 4. Alimentação. 5. Acolhimento.

---

1. Aspectos gerais

Os desdobramentos sociais impostos pela Covid-19 aumentaram significativamente as demandas por serviços socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação, como idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua, assim como pelos que estão impedidos de exercer suas funções como trabalhador, vivenciando uma situação de vulnerabilidade econômica diante do isolamento social.

Nesse sentido, a Portaria 369/2020 vem incidir no repasse de recursos financeiros emergencialmente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da Covid-19. São recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, em razão da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O recurso é oriundo da Medida Provisória 953/2020, que abriu crédito extraordinário para atender a essas ações, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Em relação às normas que a Portaria 369/2020 considera está a Portaria 2.601/18, que estabelece o uso dos recursos do Suas, tanto para custeio quanto para aquisição de bens duráveis, respeitando a lógica dos blocos de financiamento instituídos pela Portaria 113/2015.

Relembrando, são recursos para duas frentes de trabalho: 1. Estruturação da rede, que conta com aquisição de EPI e alimentos; 2. Cofinanciamento de ações socioassistenciais, sendo que esse item se refere a alojamento, remanejamento e abrigamento de pessoas em situação de rua ou imigrantes.

Os Municípios podem realizar o aceite para até três tipos de crédito; logo, o dinheiro pode ser usado para:

1. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas, verificar lista com equipe municipal de saúde;
2. para alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
3. para acolhimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Cada um dos itens tem uma base de dados de referência para apresentação dos Municípios elegíveis para que os Entes vejam seus quantitativos de EPI, alimentos e acolhimento, sendo que cada um tem seu valor de referência para calcular o repasse.

As informações que balizam o repasse federal consideram os dados apresentados pelos munícipes por meio do Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas) – número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas para pessoas idosas e para pessoas com deficiência); Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas 2019) – pessoas atendidas em Centro-Dia ou serviço equivalente; Cadastro Único – pessoas em situação de rua e imigrantes por exemplo.

Isso é importante para que os gestores e os técnicos municipais compreendam seus quantitativos em cada um dos três tipos de crédito, assim como os respectivos valores.

Vejamos a seguir.

Modalidade e aplicação do recurso: considerando os três tipos de crédito a que os Municípios podem ser elegíveis, lembrando que nem todos os Municípios são elegíveis aos três créditos.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI): aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas.

Valor de referência de repasse é de R$ 175 mensal por trabalhador – os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

Exemplo, Acopiara/CE: 105 equipamentos × R$ 175,00 x 3 meses= **R$55.125,00**

Nesse caso, a referência para determinar Municípios elegíveis, assim como o montante de recursos a que tem direito foram a quantidade de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas), no mês de abril de 2020, nas unidades públicas e estatais:

- Centro de Referência de Assistência Social;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Centro-Dia;
- Centro-POP;
- Centro de Convivência; e
- Unidades de acolhimento.

Atenção: A segunda parcela desse repasse estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, devendo aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado.

Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
Valor de referência de repasse é de R$115 mensal por pessoa – os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.

Exemplo, Acopiara/CE: 20 vagas × R$115,00 x 6 meses= **R$13.800,00**

No caso do recurso para compra de alimentos, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registradas no CadSuas de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registradas no Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo Suas 2019.

Acolhimento: garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando à emergência em decorrência da Covid-19. Receberão recursos os Estados e os Municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Observem que aqui se somam a metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único com registro ativo em março de 2020; a quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSuas, com registro ativo em março de 2020; e quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida.

Valor de referência de repasse é de R$ 400 mensal por vaga – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

Exemplo, Acopiara/CE: 39 vagas × R$400,00 x 6 meses= **R$93.600,00**

Total de recursos para o Município de Acopiara/CE: **R$162.525,00**

Atenção: o repasse de recursos é limitado ao quantitativo de 5 mil pessoas, podendo ser ampliado dependendo a disponibilidade orçamentária do órgão gestor federal, onde o Município deve encaminhar ofício à Secretaria Nacional de Assistência Social para avaliação.

Art. 11º Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do Fnas aos fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal **em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses** de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Ou seja, os gestores terão o valor total dividido.

Atenção: o Município pode não ter uma unidade de acolhimento, mas pode ter pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico e, por isso, ser elegível; logo pode também desenvolver ações para esse público.

A referência para organização das ações e uso dos recursos está no art. 8º da Portaria MC 369/2020, bem como na Portaria MDS 90/2013, que institui o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

- ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus;
- provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19;

- medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia da Covid-19;
- locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;
- locomoção das equipes e usuários do Suas para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e
- provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes, como aquisição de aparelhos telefônicos.

2. Forma de repasse

Considerando a portaria 64/2020 a transferência do recurso será na modalidade fundo a fundo, em **nova conta corrente** aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas), para os respectivos fundos de assistência social para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao repasse financeiro visando a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede.

Atenção: Na ocasião será aberta uma conta no Banco do Brasil para cada um dos tipos de crédito (EPI, alimentos e acolhimento).

3. Orçamento

Execução de política pública depende necessariamente de orçamento. No escopo da Política de Assistência Social, é fundamental observar as orientações da Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas), principalmente no que se refere ao modo de trabalho dos profissionais do Suas, quanto pela utilização dos recursos do Suas. A intenção é utilizar o recurso do cofinanciamento federal para manutenção de serviços, programas e projetos socioassistenciais, deixando o recurso próprio para ações que não contam com apoio financeiro do governo federal.

Em momento de pandemia, as forças políticas voltam sua atenção para o atendimento das emergências geradas pela Covid-19 e, no âmbito do orçamento, a área técnica de contabilidade da CNM esclarece:

Abertura de créditos adicionais

A abertura dos créditos adicionais surge em três situações:

- quando o orçamento aprovado para executar determinada despesa na lei orçamentária municipal precisa ser reforçado porque o valor aprovado inicialmente foi insuficiente (suplementares);
- quando determinada despesa não foi prevista no orçamento municipal, mas precisa ser executada (especiais);
- e na iminência de despesas urgentes e imprevistas – portanto, além de não estarem previstas, requerem urgência em sua execução (extraordinários).

Dependendo do tipo de crédito adicional, algumas exigências devem ser observadas. No caso dos créditos suplementares e especiais: devem ter autorização prévia do Legislativo municipal, se forem abertos por projeto de lei, ambos com indicação prévia da fonte de recursos. Para os créditos extraordinários, dada a sua natureza: a indicação da fonte de recurso de cancelamento é dispensável e não precisa de autorização prévia do Legislativo municipal, mas o Chefe do Poder Executivo (prefeito) deve dar conhecimento imediato a ele.

Criação de uma ação no orçamento

A previsão legal de uma ação orçamentária para execução de qualquer despesa é uma exigência legal. Ocorre que, via de regra, as LOAs municipais já dispõem de diversas ações orçamentárias nas quais as despesas a serem executadas poderão ser enquadradas. Por exemplo, se já existe um programa com ação no orçamento para a compra de cestas básicas, ela pode ser utilizada mesmo que a fonte de recursos seja outra, isto é, vai-se suplementar a dotação desta ação já existente a partir dos recursos recebidos da União.

Só é preciso criar uma ação orçamentária se a despesa que vier a ser executada não puder ser enquadrada em nenhuma das ações orçamentárias já existentes. Nesse caso, uma nova ação deverá ser criada e incluída na LOA municipal para que as despesas sejam executadas.

Ainda na esfera orçamentária, o Ente deve atender às regras de alteração orçamentária vigente na Lei 4.320/1964 conforme descrito anteriormente. Como boa prática, recomenda-se primeiramente a identificação antecipada dos programas de Assistência Social existentes na Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere a dotações, ações e elementos de despesas específicos e avaliação se esses são suficientes. Posteriormente, devem ser propostos os

ajustes orçamentários necessários para suprir a carência de créditos através dos instrumentos de alteração orçamentária em total acordo com a proposta de recurso a serem executados e a oferta disponível de recursos financeiros realizados através do repasse do governo federal.

No campo das licitações não há nenhum tratamento específico ou especial a ser dado a esse recurso destinado à área da Assistência Social. Nesse momento, valem as regras transcritas na Lei 8.666/1993 e suas recentes flexibilizações de contratações autorizadas na ocasião da pandemia da Covid-19 (Vide Nota Técnica CNM 11/2020 – Aplicabilidade do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal). Lembrando-se sempre que a regra é licitar.

4. Termo de aceite, Plano de ação e Controle social

O termo contém os compromissos e responsabilidade decorrentes da adesão ao repasse emergencial de recursos federais e deverá ser assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação e Autorização pelo órgão gestor da política de assistência social, do ente requerente, e encaminhado à ciência do respectivo conselho de assistência social. O termo pode ser acessado pelo link: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/index.php?termo=emergencia_covid_19.

O termo ficará disponível por 60 dias, lembrando que foi aberto dia 30 de abril, devendo permanecer aberto até dia 29 de junho. Após a assinatura do termo geral de aceite e compromisso, o gestor escolherá quais os tipos de crédito ele deseja aceitar e os seus respectivos quantitativos.

Será necessário que Estados, Municípios e o Distrito Federal que realizarem aceite para ações socioassistenciais insiram o plano de ação no sistema, esse estará disponível para preenchimento em até 30 (trinta) dias, após a abertura do Termo de Aceite, ou seja, deve abrir até dia 30 de maio e ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos. As informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação

Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos municipais de assistência social (Cmas); sendo assim, é fundamental que o Cmas aprecie as pautas e registrem em resolução sua ciência, informando a data da reunião e o número da resolução do respectivo conselho de assistência social. Essa medida é uma forma inclusive de fortalecer o controle social e exercer suas funções de acompanhar e fiscalizar a

implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Atenção: O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

5. Pareceria com entidades

Considerando a lei 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil, art. 30, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, somente essa etapa do processo para firmar parcerias, os demais requisitos que constam no art. 33 devem ser cumpridos.

6. Desmobilização das ações socioassistenciais

O art. 10º apresenta as ações para regressão gradual das ações de enfrentamento da pandemia, como a prevenção de uma interrupção brusca das provisões, para evitar danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos; também com vistas a evitar o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, assim como a sobrecarga das equipes técnicas.

Também sugere a adoção de medidas para a retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais, como realização de informes para a população.

7. Prestação de contas

Será feita de modo eletrônico, via Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Suas disponível no SuasWeb, conforme Portaria MDS 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

8. Dúvidas

O Ministério da Cidadania disponibilizou canal eletrônico para sanar eventuais dúvidas: **suas.covid@cidadania.gov.br**

Assistência Social - CNM
a.social@cnm.org.br
(61) 2101-6075/6043

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONGONHINHAS- PR

20

MEMORANDO Nº 0128/2020

De: Celio da Silva Correa
Da: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Milena Aparecida Fernandes
Do: Setor de Compras Municipais

Referência: solicitação

A secretaria de desenvolvimento Social vem por meio deste solicitar que seja alterada a quantidade de itens no processo licitatório para aquisição de IPI conforme Termo de aceite – Emergência COVID -19 Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania. Os seguintes itens:

Itens 06: Alterar á quantidade de 5 aventais para 4 aventais por kit

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.
6	Avental hospitalar, tipo cirúrgico material polipropilenos, tamanho único gramatura cerca de 50 g/cm2 característica adicional manga longa punho elástico esterilidade uso único.	4

Congonhinhas, 12 de agosto de 2020.

Atenciosamente:

Celio da Silva Correa
Secretario de Desenvolvimento Social

Recebido em:
12 / 08 /2020

21

MEMORANDO Nº 271/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Célio da Silva Correa
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
DATA: 12/08/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 122/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R$.
01	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.	4.074,96
	TOTAL R$.	**4.074,96**

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:
09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente
Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente
374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo
R$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).
Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras

12/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONGONHINHAS- PR

72

MEMORANDO Nº 0129/2020

De: Celio da Silva Correa
Da: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Milena Aparecida Fernandes
Do: Setor de Compras Municipais

Referência: RESPOSTA AO MEMORANDO N 271/2020

Em resposta ao memorando nº 271/2020. Venho por meio deste, informar as seguintes dotações orçamentarias para o referido processo licitatório:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 03 – FUNOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0025.2.042 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1022 - **583** – MATERIAL DE CONSUMO
Valor do Código Red: R$ 4.074,96

Congonhinhas, 12 de agosto de 2020.

Atenciosamente:

Celio da Silva Correa
Secretario de Desenvolvimento Social

Recebido em:
12 / 08 /2020

Av. Dr. David Xavier da Silva, 348 – Centro – Cep - 86320-000 – Congonhinhas – PR. - Fone (43) 554.1024 Fax (43) 554.1212 – Email: clemente_cgh@yahoo.com.br

Cotação de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Mascara cirúrgica tripla – confeccionada em TNT (Tecido não Tecido), com tripla camada, contendo camada filtro especifico, clipe nasal, eficiência de filtragem de partículas (efp) >98% e bfe> 95% de eficiência e filtragem bacteriológica, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades	Caixa	24	39,45	946,80
2	Máscara de proteção facial com três camadas, presa na cabeça, lavável, 03 Camadas de Tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100% lavável.	UNID	120	3,90	468,00
3	Máscara de proteção cirúrgica facial acrílico, não descartável lavável transparente com elástico fabricado em polímero transparente com 98% de transparência. Protetor facial contra respingos de líquidos. Ajuda a não propagar o contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluidos nasais. Oferece proteção e conforto permitindo conversar de forma clara.	UNID	24	18,85	452,40
4	Óculos de proteção hospitalar incolor	UNID	24	3,60	86,40
5	Toucas descartável sanfonada – tamanho 45 x 52 cm. Gramatura: 10 fabricada em não tecido spunbonded 100% polipropileno combinando conforto e resistência, permitem uma maior respeitabilidade do couro cabeludo devido a mátria prima utilizada e maior conforto durante sua utilização hipoalergenicas, possuem elástico revestido. Produto descartável.	UNID	600	0,38	228,00
6	Avental hospitalar, tipo cirúrgico material polipropilenos, tamanho único gramatura cerca de 50 g/cm2	UNID	120	6,96	835,20

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Mesa para refeição tipo bistrô – confeccionada em PNT (Fita adesiva Tuesday), com três camadas, composta de camada fina acrílica cinza claro, película de polipropileno (PP) + cola e fita dupla face de camadas e fixação em aço inox, pés em aço carbono 1020 pintado, com 60 cm de altura	Unidade	24	28,40	681,60
2	Medida de proteção facial com três camadas, peça em acetato, lavável, 02 Cartelas de Tecido, medida 2 de algodão e outra com espuma que filtra partículas, que evitam a passagem e produto 100% reutilizável.	UNID	120	5,06	606,00
3	Luvas de procedimento descartável anatômico, não cirúrgico, material transparente em plástico fabricado em polietileno transparente com 100% de transparência. Proteção facial contra respingos de líquidos, fluidos e não possuem o consumo de energia transmissível pelo ambiente e também não. Oferece proteção a umidade parcialmente comercial de forma ideal.	UNID	24	19,80	475,20
4	Luvas de procedimento descartável anatômico	UNID	24	3,50	84,00
5	Toalha descartável sanfonada – tamanho 45 x 32 cm. Gramatura 10 (aproximada um não tecido apresentando 100% polipropileno compactado com a realização permanente de maior responsabilidade de custo utilização de maior conforto durante uma utilização hipoalergênicos, possuem absorção rejeitando. Produto descartável.	UNID	800	0,35	280,00
6	Avental hospitalar, tipo cirúrgico material polipropileno, tamanho único gramatura acima de 50 gramas	UNID	120	6,86	823,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

	característica adicional manga longa punho elástico esterilidade uso único.				
7	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de agua, principio ativo alccol etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e agua densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2	**UNID**	**48**	**10,90**	**523,20**
8	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares	**Caixa**	**24**	**29,25**	**702,00**

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

São José dos Pinhais ,06 de AGOSTO de 2020.

CORP BRASIL

16.700.187/0001-76

CORP BRASIL LTDA

RUA BARÃO DO CERO AZUL, 1690 – LJ3
CENTRO – 83005-430
SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

1

RICHER & ROSA CONFECÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

RICHER VITORIANO SATURNINO, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 23/02/1981, administrador, portador da cédula de identidade Civil RG n.º 7.102.880-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF nº 036.011.429-61, portador a CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 01822919228, emitida em 17/05/2016 por DETRAN/PR, residente e domiciliado na Avenida Erasto Gaertner, nº 2608, Ap. 21, Bl. 51, Bacacheri, Curitiba-PR, CEP: 82.510-160 e **MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO**, brasileira, maior, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Nova Fátima-PR, nascida em 12/05/1983, administradora, portadora da cédula de identidade Civil RG nº 8.771.225-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF nº 055.204.269-29, portadora da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 04275065102, emitida em 29/08/2017 por DETRAN/PR, residente e domiciliada na Avenida Erasto Gaertner, nº 2608, Ap. 21, Bl. 51, Bacacheri, Curitiba-PR, CEP: 82.510-160, sócios componentes da sociedade que gira sob nome comercial **RICHER & ROSA CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.430, com contrato social devidamente arquivado na Jucepar sob n.º 41207381716 em sessão de 29/06/2012, inscrita do CNPJ nº 16.700.187/0001-76 resolvem promover alteração e consolidação de contrato social de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a razão social da sociedade para **CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço residencial do sócio Richer Vitoriano Saturnino para a Rua Aristides Borges de Macedo, nº 160, Casa 03, São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.580.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o endereço residencial da sócia Maria Rosa Vieira Saturnino para a Rua Aristides Borges de Macedo, nº 160, Casa 03, São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.580.

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se o endereço da empresa onde passa a ser Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Sala 03, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.430.

CLÁUSULA QUINTA: Altera-se o objeto social que passa a ser: LOCAÇÃO DE TRAJES, JÓIAS E ACESSÓRIOS CONFECCÃO SOB MEDIDA DE VESTIDOS, TERNOS E CAMISAS COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTIDOS DE NOIVA ATIVIDADE DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS COMERCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS,

RICHER & ROSA CONFECÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

SERVIÇOS DE PROMOCÃO DE VENDAS, CONFECÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

RICHER VITORIANO SATURNINO, brasileiro, maior, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 23/02/1981, administrador, portador da cédula de identidade Civil RG n.° 7.102.880-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF n° 036.011.429-61, portador a CNH – Carteira Nacional de Habilitação n° 01822919228, emitida em 17/05/2016 por DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Aristides Borges de Macedo, n° 160, Casa 03, São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.580 e **MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO**, brasileira, maior, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Nova Fátima-PR, nascida em 12/05/1983, portadora da cédula de identidade Civil RG n° 8.771.225-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF n° 055.204.269-29, portadora da CNH – Carteira Nacional de Habilitação n° 04275065102, emitida em 29/08/2017 por DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Aristides Borges de Macedo, n° 160, Casa 03, São Pedro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.580, sócios componentes da sociedade que gira sob nome comercial RICHER E ROSA LTDA, estabelecida a Rua Barão do Cerro Azul, n° 1090, Sala 03 Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.430, com contrato social devidamente arquivado na Jucepar sob n.° 41207381716 em sessão de 29/06/2012, inscrita do CNPJ n° 16.700.187/0001-76 resolvem promover alteração e consolidação de contrato social de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de **CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua Barão do Cerro Azul, n° 1090, Sala 03 Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005.430.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade teve inicio as suas atividades em 29 de Junho de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997. II. CC 2002).

CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é LOCAÇÃO DE TRAJES, JÓIAS E ACESSÓRIOS CONFECÇÃO SOB MEDIDA DE VESTIDOS, TERNOS E CAMISAS COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTIDOS DE NOIVA ATIVIDADE DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS, CONFECÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizados, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país neste ato, dividindo da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
RICHER VITORIANO SATURNINO	10.000	50	R$ 10.000,00
MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO	10.000	50	R$ 10.000,00
Total	20.000	100	R$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **RICHER VITORIANO SATURNINO** e **MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar a retirada mensal, a título de "pró-labore", observada às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade, do presente instrumento, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos a exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 16.700.187/0001-76
NIRE: 41207381716

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, em via única e forma.

São José dos Pinhais, 25 de Junho de 2020.

_____
RICHER VITORIANO SATURNINO
Sócio

_____
MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO
Sócio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8771225-7 SESP PR

CPF
055.204.269-29

DATA NASCIMENTO
12/05/1983

FILIAÇÃO
VALTER VIEIRA

DORVALINA CARVALHO VIEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04275065102

VALIDADE
28/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
16/01/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE DOS PINHAIS, PR

DATA EMISSÃO
29/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

46954654549
PR913226420

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15213517 10

PROIBIDO PLASTIFICAR
15213517 10

TABELIONATO CORDEIRO
São José dos Pinhais - PR
Dr. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em testemunho da verdade.
13 AGO. 2020
Amanda M D
Daiane d S C S
Edson T d R
Priscila P C
Andrea P
Denis H B C
DOC. SELADO AO TÉRMINO

SERVIÇO NOTARIAL
Tabelionato de Notas
São José dos Pinhais - PR
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSM61677

30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RICHER VITORIANO SATURNINO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7102880-1 SESP PR

CPF
036.011.429-61

DATA NASCIMENTO
23/02/1981

FILIAÇÃO
LOURIVAL VITORIANO SATURNINO
LUZIA DE FATIMA MORENO SATURNINO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01822919228

VALIDADE
17/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
23/05/2001

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE DOS PINHAIS, PR

DATA EMISSÃO
17/05/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

17976671540
PR910999056

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12662830 78

PROIBIDO PLASTIFICAR
12662830 78

TABELIONATO CORDEIRO
São José dos Pinhais - PR
Bel. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em testemunho da verdade.
19 AGO. 2020
Amanda M D
Andrea P
Daiane d S C B
Denis H B C
Edson T d R
Fabio R M
Giovana L P
Leia R B
DOC. SELADO AO TÉRMINO

1º OFÍCIO NOTARIAL
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autenticação de Cópia
FSM61678

32

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CORP BRASIL CONFEÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03601142961	RICHER VITORIANO SATURNINO
05520426929	MARIA ROSA VIEIRA SATURNINO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2020 19:16 SOB Nº 20200942930.
PROTOCOLO: 200942930 DE 17/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002775050. NIRE: 41207381716.
CORP BRASIL CONFEÇÕES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.700.187/0001-76 **MATRIZ**		**29/06/2012**

NOME EMPRESARIAL
CORP BRASIL CONFECOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CORP BRASIL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Dispensada *)
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO CERRO AZUL	**1090**	**LOJA 03**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.005-430	**CENTRO**	**SAO JOSE DOS PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contato@dinardelli.com	**(41) 3501-6070**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2020** às **17:00:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

35

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022413869-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.700.187/0001-76**
Nome: **RICHER E ROSA CONFECCOES LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/08/2020 11:03:33)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 16922/2020

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL, A PARTIR DO DIA 23 DE ABRIL DE 2020 CONFORME DECRETO 3797/2020.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CORP BRASIL CONFEÇÕES LTDA
CNPJ: 16.700.187/0001-76 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 59896
BAIRRO: CENTRO
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 1090
COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: d8c2c4c9c14943f3f001a8c11a3644f2

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 08 de maio de 2020

37

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.700.187/0001-76
Razão Social: RICHER E ROSA CONFECOES LTDA ME
Endereço: R MARECHAL DEODORO 1227 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2020 a 29/08/2020

Certificação Número: 2020073102355048511157

Informação obtida em 13/08/2020 11:15:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

38

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

Cadastro atualizado até a data da consulta

Data/Hora Host CELEPAR 18/08/2020 - 08:56:01

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	16.700.187/0001-76	**Inscrição Estadual:**	90604676-81
Nome Empresarial:	RICHER E ROSA CONFECCOES LTDA ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA BARAO DO CERRO AZUL		
Número:	1090	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO		
Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS	**UF:**	PR
CEP:	83.005-430	**Telefone:**	(41)3501-6070
E-mail:	CONTATO@DINARDELLI.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
Início das Atividades:	08/2012
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2012
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2012
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná

Acessar cadastro de outros Estados

39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORP BRASIL CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.700.187/0001-76
Certidão nº: 20386401/2020
Expedição: 19/08/2020, às 09:33:53
Validade: 14/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORP BRASIL CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.700.187/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

80

DECLARAÇÃO

CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **16.700.187/0001-76**, por intermédio de seu representante legal o Sr RICHER VITORIANO SATURNINO, portador da Carteira de Identidade - RG nº 7.102.880-1 SESP/PR e do CPF nº 036.011.429-61. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

São José dos Pinhais, 13 de Agosto de 2020.

1º Tabelião São José Pinhais - PR

.....

RICHER VITORIANO SATURNINO

03601142961

1º SERVIÇO NOTARIAL S. J. PINHAIS – PR

1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR

Rua Isabel A Redentora, 223 - Centro São José dos Pinhais - PR - CEP 83.010 Fone (41) 3289-2700 - (41) 33 2-1211

www.daltoncordeiro.com.br

DALTON CRISHOP CORDEIRO - Tabelião

Selo nº Y4FGh ywsan . EmBJx - Nz6NU . KWe7H

Valide este selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

[EJdx7vf0]-RICHER VITORIANO SATURNINO.....

Em testemunho da verdade. S. J. dos Pinhais, 13 de Agosto de 2020

113-GIOVANA LUISA PAMPU-ESCREVENTE-GLP

Kisner & Périssé
Rua Santos Dumont, 635 – Centro
Fone: (43) 3132-1111 CEP: 86300-000
Cornélio Procópio – PR
CNPJ: 07.604.834 / 0001-55 INSC. ESTADUAL: 903.51638-05

CLIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas	
C.N.P.J: 09.660.468/0001-87	**Fone:** (43)3554-1158
ENDEREÇO: 10 R Gerson Aparecido Borges, 250	
CIDADE: Congonhinhas	**UF:** PR **CEP:** 86320-000

QTD	DISCRIMINAÇÃO	R$	TOTAL
24	Mascara cirúrgica tripla – confeccionada em TNT (Tecido não Tecido), com tripla camada, contendo camada filtro especifico, clipe nasal, eficiência de filtragem de particulas (efp) >98% e bfe> 95% de eficiência e filtragem bacteriológica, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades.	155,00	R$ 3.720,00
24	Máscara de proteção cirúrgica facial acrilico, não descartável lavável transparente com elástico fabricado em polímero transparente com 98% de transparência. Protetor facial contra respingos de líquidos. Ajuda a não propagar o contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluidos nasais. Oferece proteção e conforto permitindo conversar de forma clara	40,00	R$ 960,00
24	Óculos de proteção hospitalar incolor	7,00	R$ 168,00
600	Toucas descartável sanfonada – tamanho 45 x 52 cm. Gramatura: 10 fabricada em não tecido spunbonded 100% polipropileno combinando conforto e resistência, permitem uma maior respeitabilidade do couro cabeludo devido a mátria prima utilizada e maior conforto durante sua utilização hipoalergenicas, possuem elástico revestido. Produto descartável.	0,40	R$ 240,00
120	Avental hospitalar, tipo cirúrgico material polipropilenos, tamanho único gramatura cerca de 50 g/cm2 caracteristica adicional manga longa punho elástico esterilidade uso único.	10,50	R$ 1.260,00
24	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares	68,00	R$ 1.632,00
		TOTAL	R$ 7.980,00

Validade Orçamento - 15 Dias
Prazo de entrega 15 dias úteis.

Cornélio Procópio, 23 de Julho de 2020

Kisner & Perisse
CNPJ 07.604.834/0001-55
Rua Santos Dumont, nº 635
Centro - C. Procópio - PR

Protevel

Razão: Protevel Equipamentos de Segurança Ltda

Endereço: Rua Palotina Nº: 849
Bairro: Pacaembu
Cidade: Cascavel - PR
e-mail: protevel@protevel.com.br
Vendedor: DENIS SUCKEL

CEP: 85.816-600
Fone: (45)3227-5622 /
CNPJ: 04.228.302/0001-72
Data: 22/07/2020 14:59:30

Orçamento Nº: 6149

Não é um documento fiscal

Informações do Cliente:

Código: 3810
Razão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
Endereço: Rua Vereador Gerson Aparecido Borges Nº: 250
Bairro: Centro
Cidade: Congonhinhas - PR
e-mail: compra.pmc@gmail.com

Fone: (43)3554-1121 /
A/C:
Compl.:
CEP: 86.320-000
IE: ISENTO
CNPJ: 09.660.468/0001-87

Descrição dos Itens:

Ref.	Produto/Serviço	Unidade	Qtde	Vlr. Unit. (R$)	Desc. (R$)	Vlr. Total (R$)
010413	OCULOS KALIPSO LEOPARDO INCOLOR - CA 11268	PC	24	3,65	0,00	87,60
253501206-U	TOUCA TNT CLIPADA DESCARTAVEL 100 UNIDADES VOLK	PC	6	24,28	0,00	145,68
AV1022	AVENTAL PROCEDIMENTO TNT M. LONGA JERSEY (10 UN.)	PC	5	18,00	0,00	90,00
106107606-M	LUVA LATEX DESCARTAVEL VOLK TAM M - CA 15112	CX	10	43,10	0,00	431,00
	Prazo: 28 DIAS				**0,00**	**754,28**

Observações

FRETE FOB

04.228.302/0001-72
PROTEVEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Fone: (45) 3227-5622
RUA PALOTINA, 849
PACAEMBU - CEP 85816-600
CASCAVEL – PARANÁ

Assinatura do cliente

43

Cotação de preços para aquisição de Kits de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Mascara cirúrgica tripla – confeccionada em TNT (Tecido não Tecido), com tripla camada, contendo camada filtro especifico, clipe nasal, eficiência de filtragem de partículas (efp) >98% e bfe> 95% de eficiência e filtragem bacteriológica, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades	Caixa	24	39,50	948,00
6	Avental hospitalar, tipo cirúrgico material polipropilenos, tamanho único gramatura cerca de 50 g/cm2 característica adicional manga longa punho elástico esterilidade uso único.	UNID	120	6,99	838,80

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 04 de Agosto de 2020.

Indústria de Confecções K-DU Ltda
Rua Antonio Dias Ortega - Parque das Embaúvas
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR
CNPJ: 10.424.098/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Cotação de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Mascara cirúrgica tripla – confeccionada em TNT (Tecido não Tecido), com tripla camada, contendo camada filtro especifico, clipe nasal, eficiência de filtragem de partículas (efp) >98% e bfe> 95% de eficiência e filtragem bacteriológica, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades	**Caixa**	**24**	**45,00**	**1080,00**
2	Máscara de proteção facial com três camadas, presa na cabeça, lavável, 03 Camadas de Tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100% lavável.	**UNID**	**120**	**3,95**	**474,00**
3	Máscara de proteção cirúrgica facial acrílico, não descartável lavável transparente com elástico fabricado em polímero transparente com 98% de transparência. Protetor facial contra respingos de líquidos. Ajuda a não propagar o contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluidos nasais. Oferece proteção e conforto permitindo conversar de forma clara.	**UNID**	**24**	**18,90**	**453,60**
4	Óculos de proteção hospitalar incolor	**UNID**	**24**	**7,90**	**189,60**
5	Toucas descartável sanfonada – tamanho 45 x 52 cm. Gramatura: 10 fabricada em não tecido spunbonded 100% polipropileno combinando conforto e resistência, permitem uma maior respeitabilidade do couro cabeludo devido a mátria prima utilizada e maior conforto durante sua utilização hipoalergenicas, possuem elástico revestido. Produto descartável.	**UNID**	**600**	**0,65**	**390,00**
6	Avental hospitalar, tipo cirúrgico material polipropilenos, tamanho único gramatura cerca de 50 g/cm2	**UNID**	**120**	**18,90**	**2268,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

	característica adicional manga longa punho elástico esterilidade uso único.				
7	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 800 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de agua, principio ativo alccol etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e agua densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2	**UNID**	**48**	**XXXX**	**XXXX**
8	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares	**Caixa**	**24**	**29,90**	**717,60**

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

__CORNELIO PROCOPIO____, __06_ de __AGOSTO__ de 2020.

12.907.402/0001-53
JULIO CESAR SEVERLING
AV. MINAS GERAIS, 188 - A
CENTRO - CEP: 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

46

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expressa a viabilidade e a necessidade de contratação, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Objeto

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Normativas que regem a matéria

- Instrução Normativa n° 05/2017 - SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Instrução normativa n° 1/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta.
- Instrução Normativa n° 3/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- Decreto n° 7.746/2012, que institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

- Termo de Aceite-Emergência do COVID-19, Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo não considerou-se contratações anteriores, em decorrência da pretendida contratação, tendo em vista que a demanda em questão é atual, em que a mesma atenderá de forma plausível e englobará itens em questão que se faz necessários, em consonância para o termo de aceite referenciado.

Justificativa da necessidade da contratação

Este procedimento faz-se necessário, uma vez que Firmado Termo de aceite – Emergência COVID -19 Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação, dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações e com base da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, a qual visa um planejamento permanente.

Requisitos da contratação

A entrega dos EPI's será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria entre os horários das 8hs00min às 12hs00min e das 13hs00 min ás 17hs00min junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município situado na AV. Dr. Davi Xavier da Silva, 348 – Congonhinhas – PR –Telefone (43) 3554-1024, conforme solicitação, sendo que a entrega dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

Os itens em questão deverão estar de acordo com os descritivos, bem como demais exigências que perfazem o presente objeto, sem violação dos produtos e fornecer todas as informações solicitadas pela contratante quando necessário.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designada a servidora Renata Viviani Rosa. A contratada deverá fornecer ao servidor responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação.

A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõem a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base na necessidade da secretaria.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos, com cotações para com empresas pertinentes do ramo do presente objeto.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real do valor de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho de cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser Dispensa.

Tabela Estimativa:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03		EMPRESA 04		EMPRESA 05	
				VALOR UNIT/ R$	VALOR TOTAL R$	VALOR UNIT/ R$	VALOR TOTAL R$	VALOR UNIT/ R$	VALOR TOTAL R$	VALOR UNIT/ R$	VALOR TOTAL R$	VALOR UNIT /R$	VALOR TOTAL R$
01	Mascara cirúrgica tripla – confeccionada em TNT (Tecido não Tecido), com tripla camada, contendo camada filtro especifico, clipe nasal, eficiência de filtragem de partículas (efp) >98% e bfe> 95% de eficiência e filtragem bacteriológica, modelo com	Caixa	24	155,00	3.720,00	NÃO COTADO	NÃO COTADO	39,50	948,00	45,00	1.080,00	39,45	946,80

	elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades												
02	Máscara de proteção facial com três camadas, presa na cabeça, lavável, 03 Camadas de Tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto	UNID	120	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTADO	3,95	474,00	3,90	468,00

51

	100% lavável.												
03	Máscara de proteção cirúrgica facial acrílico, não descartável lavável transparente com elástico fabricado em polímero transparente com 98% de transparência. Protetor facial contra respingos de líquidos. Ajuda a não propagar o	UNID	24	40,00	960,00	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTADO	NÃO COTADO	18,90	453,60	18,85	452,40

	contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluidos nasais. Oferece proteção e conforto permitindo conversar de forma clara.												
04	Óculos de proteção hospitalar incolor	**UNID**	**24**	**7,00**	**168,00**	**3,65**	**87,60**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**7,90**	**189,60**	**3,60**	**86,40**
05	Toucas descartável sanfonada – tamanho 45 x 52 cm. Gramatura: 10 fabricada em	**UNID**	**600**	**0,40**	**240,00**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**0,65**	**390,00**	**0,38**	**228,00**

	não tecido spunbonded 100% polipropileno combinando conforto e resistência, permitem uma maior respeitabilidade do couro cabeludo devido a mátria prima utilizada e maior conforto durante sua utilizaçã o hipoalergenicas, possuem elástico revestido. Produto descartável.												
06	Avental hospitalar, tipo cirúrgico	**UNID**	**96**	**10,50**	**1008,00**	**18,00**	**1.728,00**	**6,99**	**671,04**	**18,90**	**1.814,40**	**6,96**	**668,16**

	material polipropilenos, tamanho único gramatura cerca de 50 g/cm2 característica adicional manga longa punho elástico esterilidade uso único.												
07	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de agua, principio ativo alccol etílico 70% composi	**UNID**	**48**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**10,90**	**523,20**

	ção etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e agua densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2												
08	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares	**Caixa**	**24**	**68,00**	**1.632,00**	**43,10**	**1.034,40**	**NÃO COTADO**	**NÃO COTADO**	**29,90**	**717,60**	**29,25**	**702,00**

FORNECEDOR (F1): Kisner & Périssé

CNPJ: 07.604.834/0001-55

FORNECEDOR (F2): Protevel Equipamentos de Segurança Ltda

CNPJ: 04.228.302/0001-72

FORNECEDOR (F3): INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU LTDA

CNPJ: 10.424.098/0001-68

56

FORNECEDOR (F4): JULIO CÉSAR SEUGLING

CNPJ: 12.907.402/0001-53

FORNECEDOR (F5): CORP BRASIL LTDA

CNPJ: 16.700.187/0001-76

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente contratação dos referidos EPI's serão solicitados em remessa única, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando atender os requisitos de um bom planejamento, o qual tem dentre os pilares a correta aplicação de recursos para suprir as demandas dos diversos setores, não se diferenciando na pretendida contratação.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competividade para o fornecimento dos mesmos, pois o objeto não é restrito, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o bom funcionamento das atividades das Secretarias requisitantes e dentre os benefícios indiretos aos diversos setores, a qualidade no atendimento ao público. Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o Município quanto para a população. Sendo evitados os gastos desnecessários, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma, com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação

A contratação em questão é de suma importância e extremamente viável, como é evidenciado ao longo do presente estudo técnico e expresso ponto a ponto, para atender a demanda existente na continuidade das atividades na Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Social e o seu correto funcionamento. A administração preza sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para atender as demandas com condições mínimas de trabalho, com ambientes adequados, proporcionando um bom atendimento ao público, almejando sempre o máximo benefício.

Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

Chelse Marcolino Simões
Agente Administrativo

Flávia Miquelino
Agente Administrativo

Célio da Silva Correa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Tabela 1.1 – Grupo/Lote único

FORNECEDOR (F5): CORP BRASIL LTDA CNPJ: 16.700.187/0001-76					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT/R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	Mascara cirúrgica tripla – confeccionada em TNT (Tecido não Tecido), com tripla camada, contendo camada filtro especifico, clipe nasal, eficiência de filtragem de partículas (efp) >98% e bfe> 95% de eficiência e filtragem bacteriológica, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades	**Caixa**	**01**	**39,45**	**39,45**
02	Máscara de proteção facial com três camadas, presa na cabeça, lavável, 03 Camadas de Tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100% lavável.	**UNID**	**05**	**3,90**	**19,50**
03	Máscara de proteção cirúrgica facial acrílico, não descartável lavável transparente com elástico fabricado em polímero transparente com 98% de transparência. Protetor facial contra respingos de líquidos. Ajuda a não propagar o contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluidos nasais. Oferece proteção e conforto permitindo conversar de forma clara.	**UNID**	**01**	**18,85**	**18,85**

59

04	Óculos de proteção hospitalar incolor	UNID	01	3,60	3,60
05	Toucas descartável sanfonada – tamanho 45 x 52 cm. Gramatura: 10 fabricada em não tecido spunbonded 100% polipropileno combinando conforto e resistência, permitem uma maior respeitabilidade do couro cabeludo devido a mátria prima utilizada e maior conforto durante sua utilização hipoalergenicas, possuem elástico revestido. Produto descartável.	UNID	25	0,38	9,50
06	Avental hospitalar, tipo cirúrgico material polipropilenos, tamanho único gramatura cerca de 50 g/cm2 característica adicional manga longa punho elástico esterilidade uso único.	UNID	04	6,96	27,84
05	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de agua, principio ativo alccol etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e agua densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2	UNID	02	10,90	21,80
06	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares	Caixa	01	29,25	29,25
TOTAL R$					169,79

Tabela 1.2 – Grupo/Lote Único

FORNECEDOR (F5): CORP BRASIL LTDA CNPJ: 16.700.187/0001-76			
DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT/R$	VALOR TOTAL R$
Kits de Equipamentos de Proteção Individual compostos dos itens referenciados na tabela 1.1	24	169,79	4.074,96

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2020, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este procedimento faz-se necessário, uma vez que Firmado Termo de aceite – Emergência COVID -19 Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, a presente aquisição de EPIs, serão solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a empresa contratada deverá realizar a entrega nos seguintes horários: das 8hs00min às 12hs00min e das 13hs00 min ás 17hs00min junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município situado na AV. Dr. Davi Xavier da Silva, 348 – Congonhinhas – PR –Telefone (43) 3554-1024, sendo que a entrega dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, após a solicitação. Ressalte-se por oportuno que os equipamentos de proteção individual devem estar em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e será recebido pela responsável. Os bens serão recebidos:

4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.3. Os produtos deverão estar em consonância ao descritivo e aos requisitos estabelecidos, em que a presente contratação estará sendo fiscalizada pela responsável do contrato firmado entre ambos.

4.4. O presente contrato para o presente objeto terá a duração até 31 de dezembro de 2020. A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade quando necessária pela empresa. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

61

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade;*

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

67

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Atender, os critérios de sustentabilidade, no caso em questão, referindo-se a destinação final dos resíduos bem como das embalagens vazias, as quais deverão ter sua destinação final com a legislação vigente ficando a critério da Administração o acompanhamento e fiscalização das mesmas, obrigando a contratada fornecer todas informações necessárias para verificação da prática.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, Fiscalização do contrato: designada a servidora do munícipio, Renata Viviani Rosa, a qual anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

63

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria solicitante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No caso em específico, utilizando-se tal índice por tratar-se de uma ação continuada pelo serviço.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o critério definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice IPCA/IBGE utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao critério substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

66

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.2. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.3. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%(nove vírgula nove por cento) dias;

12.1.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

12.1.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1. deste Termo de Referência.

12.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13. As sanções previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

67

14.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Municipal e cobrados judicialmente.

16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

16.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos

e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992), a Lei nº. 12.846/2013 e seus regulamentos se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam pratica ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação é de R$. 4.074,96 (quatro mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

07- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 03 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0025.2.042 Proteção Social Básica
Código Reduzido: 583 Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1022 Material de Consumo
R$ 4.074,96 ((quatro mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Município de Congonhinhas, 19 de Agosto de 2020.

Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 162/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através Memorando nº 122/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.

2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida

3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;

4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 21 de agosto de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 060/2020,** cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 019/2020**.

Em: 21 de agosto de 2020.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

CERTIDÃO N.º 60 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0025.2.042 Proteção Social Básica

583	3.3.90.30.00.00.00	1022	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.074,96

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 24 de Agosto de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 060/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constatamos o seguinte:
Conforme consta no Processo em pauta, foram anexadas 05 (cinco) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 16.700.187/0001-76, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Loja 03, Centro, na cidade de São José dos Pinhais, CEP: 83.005-430, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.
Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos dos Artigos 4º e 6º-A, Inciso II, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Congonhinhas, 03 de setembro de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente) _____

Ana Lucia Cantóia (Membro) _____

Jeferson do Nascimento Pena (Membro) _____

Marli dos Reis Silva (Membro) _____

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuidos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34
Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86
Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Uraí — Estado do Paraná

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE LOTEAMENTO

PAULO EDUARDO VALENTINO FONTANESI
OFICIAL DELEGADO

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

PORTARIA Nº 044/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor durante o período de 20 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, abaixo relacionado:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ANDRE RODRIGUES GONCALVES	20/04/2018 A 19/04/2019
MATILDE DE ARAUJO CHAGAS	20/04/2018 A 13/11/2018
	22/04/2018 A 21/01/2019
JOSE FRANCISCO CHAGAS	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrada e Publicada na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº 045/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1 – Conceder licença especial por quinquênio ao servidor durante o período de 20 de março de 2020 a 06 de junho de 2020, abaixo relacionado.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIO ZERSINATTI JUNIOR	05/04/2010 A 04/04/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Carlos Roberto Tamura – Prefeito do Município de Uraí

Registrada e Publicada na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

ADITIVO DE PRODUTOS CONTRATO DE SERVIÇO Nº 024/2017

CHAMADA PUBLICA 001/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO SANTA CECILIA DO PAVÃO
CONTRATADO: DARCI RODRIGUES DOS SANTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN
1	POLPA DE LARANJA	KG

PARA

2	POLPA DE FRUTAS	KG
3	SOLO CASEIRO	KG
4	DOCE CASEIRO	KG

REPRESENTANTES: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
DARCI RODRIGUES DOS SANTOS
DATA: 19/03/2020

Cimara Dos Lis nº 12/2020 – Autoriza a dispensa em razão das situações referentes a aquisição de materiais médicos de uso e consumo hospitalar em virtude do surto e epidemia por coronavírus (covid-19), conforme determina portaria nº 188 do Ministério da Saúde, no valor de R$ 10.455,10 (dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), em favor das empresas CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ Nº 72.315.153/0001-19 E DO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 06.175.978/0001-17. Consultem-se estas a contrato 26 de 18/03/20 com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Santa Cecília do Pavão, 19 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 001/2020

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Congonhinhas, com seus respectivos cargos:

I - Presidente: Elaine de Fátima Yamashita

II - Secretário: Lisangela Pereira da Silva

III - Membro: Josiane de Oliveira

IV - Membro: Alex Moraes Alves

Art. 2º – No impedimento ou falta de membro da comissão este será substituído, e mesmo será automaticamente afastado de suas funções, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 17 de março de 2020

CLEBER MARIANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Congonhinhas

PORTARIA Nº 001/2020

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Congonhinhas, com seus respectivos cargos:

I - Presidente: Elaine de Fátima Yamashita

II - Secretário: Lisangela Pereira da Silva

III - Membro: Josiane de Oliveira

IV - Membro: Alex Moraes Alves

Art. 2º – No impedimento ou falta de membro da comissão este será substituído, e mesmo será automaticamente afastado de suas funções, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 17 de março de 2020

CLEBER MARIANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Congonhinhas

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 1.283/93 de 21/12/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520 de 21/07/2002, e Art. 1º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1358 de 10/02/2020, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensa de Licitações Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, Atas de Registro de Preços, Contratos, aditivos, credenciamento, chamadas públicas, bem como, as demais, inclusive, atos de gestão e fiscalização de contratos e bancos

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ....., com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até ..... (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controel e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de ..... dias, contados do(a) ....., em remessa *(única ou parcelada)*, no seguinte endereço .....

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 13.979/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº ...../2020, é feita com base no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, devendo o CONTRATANTE disponibilizar em

sítio eletrônico oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência do CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Processo nº 60 de 21/08/2020/ DISPENSA 019/2020

Objeto: **Aquisição de Kits de EPI de proteção individual, conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.**

I – HIST ÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 019 de 21/08/2020, cujo objeto é a **Aquisição de kits de EPI de proteção individual, conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

> *"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto*

uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade" .

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" .

A licitação nos contratos é a regra, porém além das situações permitidas no art. 24 da Lei 8666/93 para aquisição por meio de dispensa de licitação foi editada a Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: **a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.**

É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou pré-requisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sob a alcunha de boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a situações semelhantes, porém bem menos gravosas, que ocorreram no passado.

Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

Dito isso, enumera-se as principais premissas jurídicas que foram utilizadas para a confecção das minutas padronizadas:

b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no

96

âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa.

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1.ocorrência de situação de emergência;

2.necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;

3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) *a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos*

eventos fáticos e (ou) jurídicos). ***(In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?).***

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

d) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado

É cediço que a IN Nº 05, de 2017 fixou a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Cite-se:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato; II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Dispõe o artigo 20 da citada IN Nº 05, de 2017 que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Lado outro, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (grifei)

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a)Portal de Compras do Governo Federal;

b)_pesquisa publicada em mídia especializada;

c)sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d)contratações similares de outros entes públicos; ou

e)pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

° flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20.

O art. 4º-E prevê o seguinte:

Art. 4-E [...] § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto .perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a viger até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93. Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos

sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

º publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional

O artigo 37 da Constituição Federal enuncia o princípio da publicação como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos

jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa *"a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial"*, que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

De outro vértice, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma. Cite-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020):

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Ainda que topologicamente possa haver uma técnica, entende-se que a dicção "*Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei*" é cristalina ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20 terão suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º.

O mesmo raciocínio se aplica aos aditamentos contratuais, os quais devem seguir a mesma sorte do principal, até para que haja unidade na forma de divulgação da mesma informação.

Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despicienda, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Oficial do ente público.

Feitas essas considerações, passamos a análise concreta do processo em questão.

No caso em tela a pretensão é a aquisição de Kits de Proteção Individual EPI, conforme consta da Portaria nº 369 de 20 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, totalizando o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), tratando-se de aquisição necessária para atendimento das pessoas em situação de risco e situação vulnerável.

A execução do contrato, esta dentro do período de 06 seis meses permitido pela lei 13.979, fazendo constar ainda a pessoa responsável por fiscalização do contrato.

Mesmo havendo abrandamento na Lei 13.979 quanto a apresentar orçamentos verifica-se que a secretária tomou o zelo e cuidado de buscar cinco orçamentos, vindo a empresa CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA a apresentar o menor preço.

Para andamento do processo importante apontar o dispositivo legal que enquadra-se a presente dispensa, assim, temos que o presente caso de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o art. 4º da Lei 13.979, conforme já debatido no decorrer dessas considerações.

Superada essa questão, passamos a análise documental, vejamos:

A Lei 13.979, art. 4 –F permite o abrandamento da apresentação de documentos fiscais, mas mesmo assim, verifica-se do processo que constam todas as certidões exigíveis de praxe, quais sejam:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ.**

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal;**

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(CND-INSS)** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF-FGTS).**

Portanto verifica-se que o proponente com melhor preço apresentou todas as certidões exigidas, estando apto a ser declarado vencedor se depender das exigências fiscais.

Foi anexado nos autos termo de referencia simplificado como permite a Lei 13.979, após houve a autorização do Sr. Prefeito para a aquisição, estando o processo até esse momento dentro do que se enquadra na Lei 13.979/20.

Lógico que necessariamente haverá a necessidade de apresentação de dotação orçamentária para a aquisição, mesmo estando o presente processo amparado pela Lei 13.979/20, por essa razão a dotação orçamentária se faz constar dos autos, estando cumprida essa exigência legal, restando o processo apto a continuidade, declarando-se a Comissão de licitação a empresa CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 16.700.187/0001-76 a empresa que apresentou além dos documentos fiscais a melhor proposta, não havendo nada mais a ser requerido e apurado, devendo ser adjudicado e assinado contrato com a empresa acima descrita.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas

pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressalvando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 03 de setembro de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616.

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 060/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para o fornecimento de EPI's para os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em atendimento a Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, junto a empresa **CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 16.700.187/0001-76, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Loja 03, Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-430, no valor total R$.4.074,96 (quatro mil setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 08 de setembro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinas - PR

LEI Nº 1.072/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O ADVOGADO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS CONSOANTE A PREVISÃO DO § 19, DO ART. 85 DA LEI FEDERAL 13.105/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Congonhinhas, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência serão repassados ao Advogado efetivo do Município, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.906/94 e art. 85, § 19 da Lei nº 13.105/2015.

Art. 2º Os honorários advocatícios sucumbências serão depositados em conta bancária designada "honorários advocatícios", para posterior repasse ao Advogado efetivo.

§ 1º Os valores serão repassados até o quinto dia útil de cada mês, juntamente com a remuneração do cargo.

§ 2º A remuneração do Advogado, acrescida da verba sucumbencial, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do teto constitucional estabelecido no art. 37, XI da Constituição Republica Federativa do Brasil.

§ 3º As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras), não integram o cálculo do subsídio do art. 37, XI, CF.

§ 4º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

Art. 3º O Advogado efetivo terá direito de fiscalizar a conta bancária destinada aos depósitos dos honorários, devendo ser entregue pela municipalidade extrato bancário mensal da referida conta, sempre que requerido.

Art. 4º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 5º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que dificulte ou retire do Advogado efetivo o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 6º Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

Art. 7º Em caso de exoneração, demissão e aposentadoria, os Procuradores Públicos do Município perceberão rateio de honorários até o último dia de trabalho no cargo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 03 de setembro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 060/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisoria nº 926/2020, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para o fornecimento de EPI's para os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em atendimento a Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, junto a empresa CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.700.187/0001-76, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Loja 03, Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-430, no valor total R$ 4.074,96 (Quatro mil setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 08 de setembro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para a prestação de serviços de recarga de extintores para todos os setores da Administração, junto a empresa EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, CNPJ nº 19.224.770/0001-46, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Vila Santa Terezinha, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000, no valor total R$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais), com prazo de entrega de 10 (dez) dias e pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, contados da execução, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 08 de setembro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA Nº143/2020

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº008/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de 02(dois) profissional da área médica mais especificamente Médico Fonoaudiologo e Médico Endócrino para credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para Município de Nova América da Colina.

Considerando o Edital de Chamada Pública nº008/2020.

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa de tal procedimento,

RESOLVE

NOMEAR, a partir desta data, a COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO com a finalidade de processar e julgar o chamamento público Edital 008/2020.

A referida Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados.

Membro: LUCIA ROGATTE DE SOUZA – CPF: 580.390.319-15 – RG: 39.299.690-0

Membro: NILZA APARECIDA DA SILVA – CPF: 678.754.209-97 – RG: 5.666.867-5

Membro: JOSÉ CARLOS PASIAN – CPF: 088.437.169-72 – RG: 804.651-0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete Municipal de Nova América da Colina, 02 de setembro de 2020

ERNESTO ALEXANDRE BASSO - PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150

e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores:

DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sertaneja, Leópolis, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curiúva, Jataizinho, Santa Amélia, Abatiá, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Itambaracá, Andirá, Cambará, Barra do Jacaré, Ibiporã, Primeiro de Maio e Ibaiti.

Filiado a

adjoriBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 21/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.091/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

CONTRATADA: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME, inscrito no CPNJ nº06.183.150/0001-64 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE ORIGEM

1.1– Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do serviço de saúde – RSS (lixo hospitalar), nos postos de geradores da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão – PR

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RENOVAÇÃO

– O objeto firmado no contrato original, cuja vigência se encerra em 10/09/20 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 10/09/2020 até 10/09/2021

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O preço para da presente RENOVAÇÃO é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

DATA: 08/09/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

DECRETO Nº 141, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre crédito adicional especial no valor de R$ 461.849,84 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL N.º 1.688/2020, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 461.849,84 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas decorrentes dos recursos oriundos da Medida Provisoria 938/2020, a saber:

03 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.01 – DIVISÃO DE PESSOAL

11.332.0002.2009 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL

3.1.90.13.00.00.00.00.003 – Obrigações Patronais... R$ 225.000,00

11.331.0002.2012 – CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

3.3.90.47.00.00.00.00.003 - Obrigações Tributárias e Contributivas. R$ 4.618,48

04.02 – SETOR DE URBANISMO

15.452.0022.2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00.00.00.00 .003 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. R$ 232.231,36

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Excesso de Arrecadação por Recursos Livres, da fonte de recursos 003 – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS – AFM, no valor de R$ 461.849,84 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 08 de setembro de 2.020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre crédito adicional especial do valor de R$ 900.315,73 (novecentos mil, trezentos e quinze reais e setenta e três centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL N.º 1.690/2020, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 900.315,73 (novecentos mil, trezentos e quinze reais e setenta e três centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas decorrentes dos recursos oriundos da Lei Complementar 173/2020, a saber:

03 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.01 – DIVISÃO DE PESSOAL

11.332.0002.2009 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL

11.331.0002.2012 – CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

3.3.90.47.00.00.00.00.003 – Obrigações Tributárias e Contributivas. R$ 9.003,16

03.07 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2020 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.00.00.00.003 – Material de Consumo... R$ 61.312,57

3.3.90.39.00.00.00.00.003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . R$ 100.000,00

04.02 – SETOR DE URBANISMO

15.452.0022.2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00.00.00.003 - Material de Consumo...R$ 340.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . R$ 200.000,00

07 – SECRETARIA DE SAÚDE 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00.00.00.003 - Material de Consumo. R$ 80.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100.000,00

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0017.2056 Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 – 003 - Material de Consumo ..R$ 10.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Excesso de Arrecadação por Recursos Livres, da fonte de recursos 003 – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS – AFM, no valor de R$ 900.315,73 (novecentos mil, trezentos e quinze reais e setenta e três centavos), a serem repassados em razão do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID 19), em sanção da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 08 de setembro de 2.020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 144, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1.643/2019, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

0500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0501 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2036 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

232 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 Outros Serviços de Terceiros – P. J...R$ 80.000,00

234 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1107 Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$ 35.000,00

12.782.0009.2037 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

249 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 Outros Serviços de Terceiros – P. J...R$ 10.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o cancelamento de dotações constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2036 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

213 - 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 80.000,00

218 - 3.1.90.13.00.00.00.00 1000 Obrigações Patronais... R$ 10.000,00

227 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1107 – Material de Consumo ...R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de setembro de 2.020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 052/2020

O Município de Santo Antonio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 21/09/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES" bem como, passarão a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e dúvidas: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Setembro de 2020.

Pregoeiro

CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

PORTARIA Nº142/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º-Conceder férias aos servidores durante o período de 08 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2020, abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ROBSON LEANDRO BALBINO	25/05/2019 A 08/10/2019
WAGNER LUIZ RICÃO SALERNO	09/10/2018 A 08/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data ,retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº143/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º-Conceder férias ao servidor durante o período de 08 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020, abaixo relacionado:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
LEANDRO ROSA	08/03/2018 A 07/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data ,retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 39/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí – Rua Rio de Janeiro, nº 496

CONTRATADO (A): JOSIANE APARECIDA MACHADO ANTONIO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNO E SERVIÇOS DE SOLDA

VALOR TOTAL: R$ 40.050,00 (Quarenta Mil e Cinquenta Reais)

VIGENCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2020

Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 41/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí – Rua Rio de Janeiro, nº 496

CONTRATADO (A): ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES A FIM DE PROPORCIONAR MAIOR VARIEDADE DE NUTRIENTES NO CARDÁPIO ELABORADO PARA A MERENDA ESCOLAR.

VALOR TOTAL: R$ 203.473,75 (Duzentos e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)

VIGENCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2020

Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 42/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí – Rua Rio de Janeiro, nº 496

CONTRATADO (A): STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS COM OFRNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DESCARTE DAS LÂMPADAS/MATERIAIS INSERVÍVEIS.

VALOR TOTAL: R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)

VIGENCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2020

Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 131/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.7000.187/0001-76, sediado na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Centro em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.005-430, Tel; (41) 3501-6070, Email: contato@dinardelli.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Richer Vitoriano Saturnino**, portador da Carteira de Identidade nº 7.102.880-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 036.011.429-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Tabela 1.1 – Grupo/Lote único

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT/R$	VALOR TOTAL R$
01	Mascara cirúrgica tripla – confeccionada em TNT (Tecido não Tecido), com tripla camada, contendo camada filtro especifico, clipe nasal, eficiência de filtragem de partículas (efp) >98% e bfe> 95% de eficiência e filtragem bacteriológica, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades	Caixa	01	39,45	39,45

02	Máscara de proteção facial com três camadas, presa na cabeça, lavável, 03 Camadas de Tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, garantindo a proteção e produto 100% lavável.	**UNID**	**05**	**3,90**	**19,50**
03	Máscara de proteção cirúrgica facial acrílico, não descartável lavável transparente com elástico fabricado em polímero transparente com 98% de transparência. Protetor facial contra respingos de líquidos. Ajuda a não propagar o contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluidos nasais. Oferece proteção e conforto permitindo conversar de forma clara.	**UNID**	**01**	**18,85**	**18,85**
04	Óculos de proteção hospitalar incolor	**UNID**	**01**	**3,60**	**3,60**
05	Toucas descartável sanfonada – tamanho 45 x 52 cm. Gramatura: 10 fabricada em não tecido spunbonded 100% polipropileno combinando conforto e resistência, permitem uma maior respeitabilidade do couro cabeludo devido a mátria prima utilizada e maior conforto durante sua utilização hipoalergenicas, possuem elástico revestido. Produto descartável.	**UNID**	**25**	**0,38**	**9,50**
06	Avental hospitalar, tipo cirúrgico material polipropilenos, tamanho único gramatura cerca de 50 g/cm2 característica adicional manga longa punho elástico esterilidade uso único.	**UNID**	**04**	**6,96**	**27,84**
05	Sanitador de alta ação antisséptica uso a seco 500 ml refil (álcool gel) eliminando 99,9% dos germes sem necessidade de agua, principio ativo alccol etílico 70% composição etanol, isopropanol, propilenoglicol, expressaste acrílico emilente e agua densidade 0,870 a 0,890 g/ml, produto risco grau 2	**UNID**	**02**	**10,90**	**21,80**
06	Luvas de procedimentos tamanhos M caixa com 50 pares	**Caixa**	**01**	**29,25**	**29,25**

Tabela 1.2 – Grupo/Lote Único

DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT/R$	VALOR TOTAL R$
Kits de Equipamentos de Proteção Individual compostos dos itens referenciados na tabela 1.1	24	169,79	4.074,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R.4.074,96 (quatro mil setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0025.2.042 Proteção Social Básica

583 3.3.90.30.00.00.00.00 1022 MATERIAL DE CONSUMO R$.4.074,96

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, em remessa única, no seguinte endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05

(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 13.979/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº ...../2020, é feita com base no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, devendo o CONTRATANTE disponibilizar em sítio eletrônico oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência do CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 08 de setembro de 2020

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RICHER VITORIANO SATURNINO:03601142961

Assinado de forma digital por RICHER VITORIANO SATURNINO:03601142961
Dados: 2020.09.08 17:10:40 -03'00'

EMPRESA CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA
Richer Vitoriano Saturnino – Sócio Administrador
CONTRATADA

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020
PROCESSO Nº 060/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CORP Brasil Confecções.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania
VALOR TOTAL: R$.4.074,96 (quatro mil setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de setembro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

106

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Oxl. Prefeito Municipal, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios norteados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 85/2020
b) Licitação Nr.: 38/2020 PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 11/09/2020
e) Data de Adjudicação: 11/09/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: aquisições e fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Ação Social conforme especificação, quantidades, disposto no Termo de Referência

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Vlr(a) Desconto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
000057 - P.P.R. SUPERMERCADO LTDA - ME	1	0,0000	172.800,00
	1		172.800,00

02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.012.3.3.90.32.00.00.00.00.0170; 2.012.3.3.90.32.00.00.00.00.5420.

Nova América da Colina, 11 de Setembro de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

DECRETO N.º 1.816 /2020

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, Considerando mudanças de representantes, conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, através do Memorando 083/2020, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense:

COMITE MUNICIPAL FAMILIA PARANAENSE

I – Representantes da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social
Titular: Maria Leiza Gavioli dos Santos
Suplente: Alysson Godoy Toffoli
II – Representantes da Secretaria de Educação e Cidadania
Titular: Rosimari de Oliveira Ynoue
Suplente: Danielli Pereira da Costa
III – Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Ademir de Godoy
Suplente: Elaine Cristina Monteiro
IV - Representantes da Secretaria Municipal de Saude
Titular: João Welington dos Santos
Suplente: Rosimeiry Aparecida Rubio
V – Representantes da Secretaria de Esportes e Lazer
Titular: Nadia Francioli Faustino da Luz
Suplente: Rafael Nicoletti
VI – Representantes da Secretaria de Segurança, Emprego e Defesa Civil
Titular: Vanderley Novaski Barbosa
Suplente: Valdir Pereira Ayala

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, principalmente o Decreto 1.811/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 08 de setembro de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2020- PMSCP

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, Forma ELETRÔNICO, do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de uma van e uma ambulância tipo A

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 29/09/2020

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 29/09/2020 das 08h:01min às 08h59 min.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 29/09/2020 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), no site da prefeitura municipal www.santacecliladopavao.pr.gov.br, aba licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, ou pelo e-mail: licitacaos@santacecliladopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 11 de setembro de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43).3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR
Colaboradores:
DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sertaneja, Leópolis, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curiúva, Jataizinho, Santa Amélia, Abatiá, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Itambaracá, Andirá, Cambará, Barra do Jacaré, (Ibiporã), Primeiro de Maio e Ibaiti.

Filiado a
adjoriBR
ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra objeto do Edital de Tomada de Preços nº 003/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar na ordem que segue abaixo, as seguintes proponentes habilitadas:

Objeto: Reforma e ampliação do prédio do Centro de Educação Infantil Ana Lopo Canet

1º Lugar: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI – Valor Global R$.349.598,65

2º Lugar: N. FERREIRA DOS SANTOS - APOIO ADMINISTRATIVO – Valor Global: R$.294.602,80

3º Lugar: REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI – Valor Global: R$.448.261,90

Comunica, outrossim, que tendo em vista que não estavam presentes a sessão os representantes das Empresas participantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto pelo Art. 109, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, nos termos do Art. 110, § único da mesma Lei antes citada, que começarão a correr a partir da intimação de todos os interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Congonhinhas, ficando intimados no ato todos os demais licitantes a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente.

Congonhinhas, 11 de setembro de 2020. (aa.) Wallace Jose Teluski (Presidente) – Ana Lucia Cantoia (Membro) – Jeferson do Nascimento Pena (Membro) - Mari dos Reis Silva (Membro).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020
PROCESSO Nº 060/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CORP Brasil Confecções.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.
VALOR TOTAL: R$.4.074,96 (quatro mil setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saude pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de setembro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020
PROCESSO Nº 061/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: EXTINCOP – Comércio de Extintores LTDA – ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 01 (um) ano.
VALOR TOTAL: R$.3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de setembro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 063/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para o fornecimento de EPI's para os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, junto a empresa CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.700.187/0001-76, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Loja 03, Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-430, no valor total R$.12.825,80 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), com prazo de entrega de 10 (dez) dias uteis e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.027/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Congonhinhas – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Julgadora do CHAMAMENTO PÚBLICO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Nº 001 / 2019 seleção de instituições para a execução de serviços da proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para crianças, adolescentes, jovens e mulheres no âmbito do município de Congonhinhas.

Presidente Comissão:
Célio da Silva Correa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Membro Comissão:
Ana Cristina Lozano – Assistente Social do Órgão Gestor
Marlene Aparecida de Paiva Rosa – Coordenadora do CRAS

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 09 de setembro de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI N.º 1.073/2020

SÚMULA: Cria gratificação e abono temporário e transitório aos profissionais da Administração Pública do Município de Congonhinhas que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavirus - COVID 19.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal de Congonhinhas alocados na Secretária Municipal de Saúde que trabalharem diretamente no atendimento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID 19.

Art. 2.º - Serão concedidas as seguintes gratificações de acordo com a complexidade e grau de exposição:

§1º - Gratificação no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor, sendo destinadas a 2 servidores com cargo de enfermeiro e 1 servidor com cargo de tecnico de enfermagem que atuem diretamente na sala de atendimento a casos do COVID-19.

§2º - Gratificação no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada servidor, sendo destinadas a 9 servidores com cargo de serviços gerais que atuem diretamente no ambiente destinado ao atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com o COVID-19.

Parágrafo único - A concessão deverá ser definida pelo Secretario Municipal de Saúde indicando de modo expresso por despacho fundamentado.

Art. 3.º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens já existentes em estrita observância as designações da Lei Complementar 173/2020.

Art. 4.º - O período, a forma de afastamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da emergência.

Parágrafo único: A Gratificação especial que trata o caput do art. 4.º, independe da carga horária exercida pelo servidor.

Art. 5.º - Fica criado abono salarial conforme permissão do art. 151, inciso V do Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para os servidores que eventualmente tenham que atuar na linha de frente no atendimento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID 19, quando excepcionalmente os servidores abrangidos pela função gratificada prevista art. 2º,§1º desta Lei não puderem atuar.

§1º- O abono só poderá ser concedido na evidente impossibilidade da atuação dos profissionais abarcados pela função gratificada prevista art. 2º, §1º desta Lei, devidamente autorizado e justificado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - O abono que se refere o caput do artigo será limitado ao máximo de 05 (cinco) concessões por mês a cada servidor.

Art. 6.º - A gratificação e o abono de que trata o presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a qual título for.

Art. 7.º - O direito à gratificação disposta no presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato proprio.

Art. 8.º - Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9.º - Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 10.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Congonhinhas em, 10 de setembro de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PRIMEIRA ERRATA DO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

ERRATA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a presente ERRATA junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº002/2020, para nele fazer constar que:

Onde se lê:

Divulgação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos	11/09/2020
Avaliação Admissional Psi/Social	14/09/2020

Leia-se:

Divulgação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos	14/09/2020
Avaliação Admissional Psi/Social	15/09/2020

Em retificação, fica substituído o Cronograma do Processo Seletivo

Onde consta:

Divulgação Oficial do Edital	31/08/2020
Inscrições/apresentação dos títulos	31/08/2020 a 09/09/2020
Divulgação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos	11/09/2020
Avaliação Admissional Psi/Social	14/09/2020
Classificação Final	16/09/2020
Recurso sobre a classificação final	17/09/2020
Resultado Final Conclusivo e Homologação	21/09/2020

Passando a ser

Divulgação Oficial do Edital	31/08/2020
Inscrições/apresentação dos títulos	31/08/2020 a 09/09/2020
Divulgação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos	14/09/2020
Avaliação Admissional Psi/Social	15/09/2020
Classificação Final	16/09/2020
Recurso sobre a classificação final	17/09/2020
Resultado Final Conclusivo e Homologação	21/09/2020

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

DATA DA SESSÃO: 21/09/2020 HORÁRIO: 09h00min

DO OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares para realização de atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$.50.185,34 (cinquenta mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

DECISÃO: Após análise do objeto descrito no Termo de Referência, em razão das impugnações impetradas, foi constatado que o descritivo direcionava a licitação para determinada marca, caracterizando vício insanável. Assim sendo, por razões de interesse público e com base no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, declaro REVOGADA a presente Licitação. Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLINICA DE LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.516.487/0001-83, com sede administrativa localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 1500, Loja 03-Terreo, Centro, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.010-150, para fornecimento de suplemento alimentar de recomendação médica para paciente atendida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme proposta da Empresa acima, apensa no processo, no valor total de R$.6.000,00 (seis mil reais), com duração do contrato até 31 de dezembro de 2020 e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 81/2019, decorrente de Pregão nº 35/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com endereço em Av. Deputado Nilson Ribas, 886, CENTRO, Santo Antônio do Paraíso-PR, 86315000, representado pelo Prefeito Municipal o SWANDERLEY MARTINS FERREIRA, e a empresa **CÉLIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 81.128.506/0001-82, com sede no endereço Av. XIV de Dezembro, 58 , CENTRO, Centro, Nova Fátima-PR neste ato representado por **CÉLIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA**, portador do RG nº [redacted] portador do CPF sob nº [redacted] acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com termino em 11/09/2021 com finalidade de prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio do Paraíso, 11 de setembro de 2020.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 112/2020, decorrente de Pregão nº. 013/2020 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com endereço em Av. Deputado Nilson Ribas, 886, CENTRO, Santo Antônio do Paraíso-PR, 86315000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr WANDERLEY MARTINS FERREIRA, e a empresa **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.743.242/0001-61, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Maria Olimpia Jardim, nº 3704, CEP 87.309 -185, neste ato representado (a) por **GIOVANA CAVALLI RONQUI**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº [redacted] portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] SESP/PR acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) correspondente ao reajustamento de preço do medicamento Losartana Potássica 50 MG, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio do Paraíso, 11 de setembro de 2020.

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº 147/2018, decorrente de Pregão nº 79/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ OS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com endereço em Av. Deputado Nilson Ribas, 886, CENTRO, Santo Antônio do Paraíso-PR, 86315000, representado pelo Prefeito Municipal o SWANDERLEY MARTINS FERREIRA, e a empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.183.150/0001-64, com sede na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, na Avenida Marginal nº 4579, Parque Industrial I, Sala 03, Salitrão, CEP 84940000, neste ato representado (a) por **PAULO ROBERTO PEREIRA** portador da cedula de identidade RG nº [redacted] SSP/PR e CPF/MF sob nº [redacted] acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto – Dilatação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses e Reajuste de Valores na importância de R$.22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), correspondente ao acréscimo de 12 parcelas de R$. 1.850,00 cada, com finalidade de reajuste de quantidade devido a prorrogação de prazo por mais 12 mesescom fundamentoart. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio do Paraíso, 11 de setembro de 2020.